

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

(REGULAMENTA O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no §2º, artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previsto no art. 95, §

2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Interior de Noroeste Paulista.

§1º As contratações a que se referem esta resolução serão realizadas por meio de procedimento simplificado de contratação próprio, não se confundindo com o regime de dispensa e inexigibilidade previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem com aqueles referentes aos regimes de adiantamento previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º É vedada a aplicação desta resolução para despesas que geram obrigações futuras, em especial quanto à assistência técnica ou dever de manutenção.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento ficam limitadas aos valores estabelecidos pelo § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações anuais pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da referida norma geral.

Art. 3º As contratações de que tratam esta resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

Art. 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§1º O procedimento simplificado de contratação, de que trata esta resolução, visa garantir a eficácia do serviço do consórcio público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto nesta resolução.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I.** As despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) ficam dispensadas de pesquisa de preço.
- II.** As despesas cujos valores ultrapassem o valor constante no inciso I deste artigo, até o limite de 250 UFESPS, deverão ser instauradas de forma simplificada, contendo no mínimo as seguintes especificidades:
 - a)** DFD – Documento de formalização de demanda;
 - b)** Pesquisa de preços;
 - c)** Nota de empenho / contrato ou similar;
- III.** As despesas cujos valores se apresentem acima de 250 UFESPS até o limite constante no §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021, ficam dispensadas de publicação em sítio oficial, conforme disposto no §3º do artigo 75 da referida lei.
- IV.** O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na legislação local para pesquisa de mercado e publicidade dos valores;
- V.** O limite de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 Lei Federal nº 14.133/2021, será verificado em relação a cada bem ou serviço contratado dentro do exercício financeiro de realização do dispêndio e por comprovante.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação ou a nota de empenho ou qualquer outro documento substitutivo ao ajuste deverão ser divulgados em portal ou sítio eletrônico oficial, atendendo os princípios da publicidade e transparência dos atos públicos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DO ADIANTAMENTO

Art. 6º O adiantamento somente será liberado após solicitação no sistema através de ofício, com justificativa e menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão, conforme modelo no ANEXO I:

- I. disponibilização de numerário ao requerente por ordem bancária, pix ou ainda através de cartão corporativo, caso esse for um método que traga vantagens, economia, praticidade e sobretudo transparência.

Art. 7º Não se fará novo adiantamento:

- I. a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; e
- II. a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
- III. para despesa já realizada, e
- IV. a servidor responsável por dois adiantamentos.

§ 1º Os adiantamentos, em nenhuma hipótese, poderão ser aplicados em finalidades diversas das previstas nesta Resolução.

§ 2º A despesa somente pode ser efetuada de fato pelo servidor público após o recebimento do valor autorizado.

§ 3º O intervalo mínimo entre um pedido e outro é de 07 (sete) dias, o qual poderá ser reduzido em situações de relevante necessidade, expressamente justificada pelo requerente e aprovada pelo Setor Responsável, na forma do art. 9º desta Resolução, fazendo constar o termo de quitação do pedido imediatamente anterior.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A Prestação de Contas somente será validada através de formulário, conforme modelo no ANEXO II.

§1º O prazo para aplicação do valor recebido não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da diária.

§2º Nos casos de licença ou férias, este prazo fica dilatado até 10 (dez) dias corridos, contados do retorno do servidor.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser protocolada junto à Divisão Financeira em até 15 (quinze) dias, acompanhada de:

- I.** Comprovantes originais de despesas;
- II.** Comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§1º Não serão aceitos comprovantes com rasuras, emendas, borrões, ilegibilidade ou cópias não autenticadas.

§2º A análise da prestação de contas será feita pela chefia imediata ou servidor designado, com validação da Secretaria Executiva.

§3º A documentação original será arquivada por, no mínimo, 6 (seis) anos.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Votuporanga-SP, 23 de abril de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente

ANEXO I

OFÍCIO Nº 000/2025

Votuporanga-SP. 00 de xxxxx de 2025.

Ao
Departamento Financeiro

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para solicitar autorização de adiantamento, nos termos da Resolução 002/2025, conforme abaixo descrito:

Solicitação:	
Data da Solicitação:	
Nome do Solicitante:	
Cargo:	
Data:	__/__/__
Valor Total:	R\$ 0,00
Período de Aplicação da despesa	De: __/__/__ a __/__/__
Dados da conta bancária para liberação do adiantamento:	Banco: Agência: Conta: Pix:

Motivo do Adiantamento:

Declaro que todas as prestações de contas anteriores foram apresentadas, e está sendo respeitado o prazo previsto no Art. 7º, parágrafo 3º, da Resolução 002/2025.

Declaro para os devidos fins, estar ciente das legislações relativa ao Regime de adiantamento (Resolução 002/2025), me comprometendo à correta aplicação dos recursos e posterior prestação de contas, sob as penalidades cabíveis.

Solicitante

Autorizações (Assinatura das chefias)

Chefia Imediata

Secretário(a) Executivo(a)

ANEXO II

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 000/2025

Votuporanga-SP. 00 de xxxxx de 2025.

Ao
Departamento Financeiro

Assunto: Prestação de Contas

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a prestação de contas do **Adiantamento**, nos termos da Resolução 002/2025, com os seguintes documentos:

- ✓ relatório das despesas efetuadas, em ordem cronológica;
- ✓ documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- ✓ comprovante de devolução de saldo não utilizados, se houver;
- ✓ relatório da despesas;

Empregado Público
CPF:

II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Documento Fiscal		Valor Adiantado:		R\$ 3.500,00
DATA	NOTA FISCAL	CATEGORIA	Razão Social Fornecedor	Valor
24/09/2014		MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.500,00
24/09/2014		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
25/09/2014		coffee break	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 700,00
26/09/2014		CURSO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ 800,00
TOTAL - DESPESAS				R\$ 3.200,00

RESUMO	
(+) Valor Adiantado:	R\$ 3.500,00
(-) Despesas:	R\$ 3.200,00
(=) Saldo a Devolver:	R\$ 300,00

Empregado Público
CPF:

Aprovação (Assinatura das chefias)

Chefia Imediata

Secretário(a) Executivo(a)